



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Fone/Fax: (0**43) 538-4141 e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 051/2005-PMA)

LEI Nº 1.575 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Alarico Abib, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido na Lei nº 1548/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo 01 a esta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Fone/Fax: (0**43) 538-4141 e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 6º- O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2005; 62º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL